



CONTRATO Nº 201/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
EA EMPRESA PSICCOMEDD – CONSULTÓRIO MÉDICO S/S LTDA – ME**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PSICCOMEDD – CONSULTÓRIO MÉDICO S/S LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Cel. Messias, n.º 011, Bairro: Centro, Cidade: Nonoai, UF: RS – CEP: 99.600-000, inscrita no CNPJ n.º 02.564.518/0001-83, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. **Alan Pizzi**, brasileiro, casado, médico, portador da Célula de Identidade RG sob o n.º. 3041723192 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º. 460.185.490-34, CRM/PR 20.749, residente e domiciliada à Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales n.º 737, Apto.301, Centro, CEP:99600-000, Nonoai/RS.

II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 209/2019, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 027/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.**

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: **PROCEDIMENTO MÉDICO ESPECIALISADO EM QUADRIL PARA ATENDER PACIENTE CITADO NOS AUTOS Nº 080238903.2015.8.12.0029 – PEDIDO Nº 064/2019/GERÊNCIA DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.5 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
3	29519	SERVIÇO MÉDICOS DE ANESTESISTA	Um	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL =						R\$2.000,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – **DOTAÇÃO:**
10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.50.00.00 (R 4107).



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

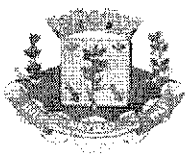
9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".



ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 201/2019

PROCESSO Nº 209 / 2019

DISPENSA JUSTIFICATIVA Nº 027/2019

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAL

CNPJ Nº: 90.894.221/0001-43

OBJETO: PROCEDIMENTO MÉDICO ESPECIALISADO EM QUADRIL PARA ATENDER PACIENTE CITADO NOS AUTOS Nº 080238903.2015.8.12.0029 – PEDIDO Nº 064/2019/GERÊNCIA DE SAÚDE.

Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana MariqueBressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do **Contrato nº. 201/2019**.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9	Renata Dyene Rodrigues Lopes	3275-1

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;



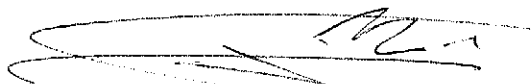
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 24 / 08 / 19.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


CRISTINA DE OLIVERIA PEREIRA
Matrícula: 2380-9
Fiscal de Contrato


RENATA DYENE RODRIGUES LOPES
Matrícula: 3275-1
Fiscal de Contrato (Suplente)

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOSGerente de Saúde e Ordenador de Despesas Em Substituição
Conforme Portaria nº. 593/2019**Publicado por:**Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:E9B08D52**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2019**CONTRATO:**199/2019 – **PROCESSO:**209/2019 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 027/2019.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITARIA E BENEFICENTE DE NONOAI.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CIRURGIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – (AUTOS Nº 0802389-03.2015.8.12.0029).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/06/19 a 31/12/19.**VALOR TOTAL:** R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.50.00.00 (R 4107).**ASSINAM:** Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, (pela contratante) e ARI BEDIN (pela contratada), Cristina de Oliveira Pereira e Renata Dyene Rodrigues Lopes (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/06/19.**Publicado por:**Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:3F7377AC**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2019**CONTRATO:**200/2019 – **PROCESSO:**209/2019 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 027/2019.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** DR MENDONÇA CONSULTÓRIO MEDICO SOCIEDADE SIMPLES - ME.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CIRURGIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – (AUTOS Nº 0802389-03.2015.8.12.0029).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/06/19 a 31/12/19.**VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.50.00.00 (R 4107).**ASSINAM:** Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e CARLOS HENRIQUE MENDONÇA SILVA (pela contratada), Cristina de Oliveira Pereira e Renata Dyene Rodrigues Lopes (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/06/19.**Publicado por:**Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:4D5A3234**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2019**CONTRATO:** 201/2019 – **PROCESSO:**209/2019 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 027/2019**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** PSICCOMEDD - CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - ME.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CIRURGIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – (AUTOS Nº 0802389-03.2015.8.12.0029).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/06/19 a 31/12/19.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.50.00.00 (R 4107).**ASSINAM:** Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e ALAN PIZZI (pela contratada), Cristina de Oliveira Pereira e Renata Dyene Rodrigues Lopes (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/06/19.**Publicado por:**Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:73A3542B**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2019**Ratifico e Homologo** a inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:**PROCESSO:**236/2019 – **INEXIGIBILIDADE:**012/2019**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO-ESPECIALIADO PARA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL. COM OBJETIVO DE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO AO ÍNDICE PROVISÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO RATEIO O ICMS, PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO SEFAZ/MS Nº 3.025/2019 DE 26 JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DOE NC 9.9321 DE 28.06.2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA**EMPRESA VENCEDORA** VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº 22.675.785/0001-35-ITEM: 001.**VALOR TOTAL:** Os serviços ora contratados serão “ad exitum”, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado, limitado ao valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Gerência de Finanças - DOTAÇÃO: 01.01.02.061.0201.2.061.33.90.30.29.00.00 (R2192).**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 27/05/2019**SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS**

Gerente de Finanças e Ord. de Desp.

Conforme Decretos nº. 042/2018

Publicado por:Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:6401A534**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 65/2019

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS, por intermédio do(a) PREGOEIRO(A), o(a) senhor(a) MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR, designado pela DECRETO Nº 431/2019, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, torna público que no dia 1 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 8:00 (OITO) HORAS, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, situada na AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”,